



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 4-91.2012.5.09.0567; AIRR - 7-65.2015.5.17.0002; AIRR - 14-20.2016.5.05.0014; ARR - 15-40.2016.5.12.0004; Ag-AIRR - 20-20.2016.5.02.0011; ARR - 22-69.2016.5.19.0058; AIRR - 25-32.2014.5.05.0010; AIRR - 29-91.2016.5.13.0005; RR - 33-21.2016.5.10.0003; ARR - 37-48.2011.5.02.0038; ED-RR - 40-96.2015.5.10.0019; RR - 41-12.2016.5.09.0072; RR - 41-13.2017.5.11.0010; RR - 43-25.2010.5.04.0009; RR - 44-06.2016.5.14.0402; RR - 53-77.2013.5.05.0028; RR - 75-82.2012.5.09.0021; RR - 75-54.2015.5.05.0194; AIRR - 88-38.2012.5.15.0046; ARR - 88-08.2015.5.17.0004; AIRR - 101-19.2017.5.07.0035; AIRR - 111-14.2015.5.03.0110; ARR - 113-74.2014.5.09.0005; AIRR - 114-33.2014.5.02.0303; ED-RR - 115-95.2016.5.10.0021; RR - 117-25.2016.5.09.0011; AIRR - 124-10.2016.5.17.0006; Ag-AIRR - 125-20.2015.5.17.0009; AIRR - 144-14.2014.5.15.0010; ARR - 144-65.2014.5.04.0383; AIRR - 164-03.2015.5.05.0251; ARR - 165-48.2016.5.10.0013; RR - 173-17.2017.5.11.0351; AIRR - 192-58.2017.5.21.0023; AIRR - 196-90.2013.5.07.0002; AIRR - 201-26.2015.5.06.0017; ARR - 205-44.2016.5.09.0567; RR - 214-28.2011.5.19.0009; AIRR - 214-96.2015.5.10.0022; RR - 216-28.2012.5.09.0013; RR - 222-90.2016.5.21.0003; RR - 227-98.2013.5.07.0006; ARR - 228-36.2015.5.17.0006; AIRR - 229-32.2013.5.02.0063; RR - 244-93.2012.5.15.0153; AIRR - 258-77.2015.5.17.0004; ARR - 258-54.2015.5.09.0892; ARR - 262-79.2015.5.09.0023; AIRR - 272-05.2016.5.23.0022; AIRR - 283-15.2015.5.07.0022; AIRR - 286-97.2015.5.02.0057; RR - 286-85.2016.5.10.0010; RR - 297-04.2011.5.04.0028; AIRR - 323-55.2017.5.19.0260; ED-AIRR - 329-88.2015.5.17.0001; RR - 333-92.2016.5.20.0006; RR - 336-12.2017.5.14.0416; AIRR - 340-50.2015.5.03.0020; ARR - 353-68.2015.5.09.0671; RR - 358-97.2014.5.05.0134; RR - 370-67.2015.5.09.0069; Ag-AIRR - 374-76.2015.5.02.0012; ARR - 379-76.2015.5.10.0012; AIRR - 386-33.2017.5.20.0008; RR - 389-56.2014.5.06.0016; ARR - 393-35.2014.5.05.0012; AIRR - 396-53.2017.5.20.0016; AIRR - 400-70.2014.5.05.0030; RR - 403-12.2014.5.05.0002; ED-AIRR - 407-49.2015.5.10.0851; RR - 408-64.2016.5.08.0104; RR - 409-82.2016.5.17.0012; AIRR - 414-80.2014.5.03.0104; AIRR - 416-05.2014.5.02.0031; RR - 417-53.2013.5.15.0066; RR - 419-51.2015.5.02.0054; ED-RR - 421-71.2015.5.02.0005; ARR - 432-36.2012.5.04.0204; ARR - 448-36.2014.5.21.0013; RR - 453-53.2017.5.21.0013; AIRR - 463-91.2015.5.02.0435; RR - 464-52.2015.5.05.0028; RR - 476-45.2015.5.05.0132; RR - 478-33.2017.5.10.0802; AIRR - 483-61.2015.5.18.0201; AIRR - 487-10.2017.5.06.0251; RR - 508-05.2016.5.21.0024; ARR - 509-78.2014.5.02.0059; RR - 515-58.2015.5.10.0017; AIRR - 521-54.2017.5.07.0025; RR - 521-67.2017.5.10.0802; RR - 529-48.2015.5.21.0013; RR - 531-90.2015.5.03.0054; ED-ARR - 550-78.2015.5.09.0006; RR - 553-98.2014.5.15.0071; AIRR - 564-55.2012.5.05.0531; RR - 568-96.2014.5.05.0022; RR - 569-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2017.5.10.0801; ARR - 573-41.2016.5.05.0122; RR - 576-54.2016.5.19.0009; RR - 579-
 96.2014.5.15.0071; ARR - 581-56.2015.5.02.0083; RR - 583-87.2010.5.15.0067; AIRR - 587-
 36.2010.5.10.0012; AIRR - 606-57.2015.5.11.0006; RR - 611-11.2016.5.20.0001; AIRR - 617-
 32.2016.5.05.0196; AIRR - 621-17.2016.5.13.0012; RR - 628-30.2016.5.05.0271; AIRR - 634-
 59.2013.5.02.0066; AIRR - 636-25.2015.5.09.0014; RR - 637-93.2013.5.20.0007; AIRR - 640-
 92.2011.5.04.0741; RR - 644-75.2015.5.02.0085; RR - 648-76.2014.5.20.0011; AIRR - 658-
 20.2013.5.15.0036; AIRR - 663-51.2015.5.23.0003; AIRR - 663-64.2016.5.17.0009; AIRR - 670-
 79.2014.5.09.0872; RR - 670-88.2015.5.10.0008; RR - 673-61.2016.5.21.0021; RR - 674-
 89.2015.5.09.0029; RR - 675-71.2014.5.02.0072; AIRR - 692-02.2015.5.23.0036; RR - 701-
 47.2016.5.10.0017; RR - 712-22.2012.5.12.0030; ARR - 724-75.2015.5.08.0116; AIRR - 725-
 40.2012.5.05.0022; AIRR - 736-13.2015.5.05.0621; ARR - 737-94.2016.5.08.0001; RR - 741-
 78.2015.5.10.0012; RR - 743-46.2016.5.05.0014; AIRR - 745-65.2016.5.09.0673; ARR - 767-
 70.2016.5.12.0017; AIRR - 768-78.2017.5.22.0102; RR - 779-05.2013.5.02.0038; ARR - 782-
 06.2014.5.20.0011; RR - 808-45.2015.5.02.0051; RR - 816-74.2016.5.10.0015; RR - 817-
 22.2016.5.08.0013; RR - 818-97.2011.5.15.0009; RR - 832-82.2012.5.10.0010; RR - 836-
 28.2011.5.01.0068; ED-AIRR - 837-69.2012.5.05.0002; AIRR - 837-65.2016.5.09.0019; AIRR - 840-
 05.2014.5.17.0007; RR - 851-57.2015.5.02.0026; RR - 864-27.2014.5.06.0011; RR - 871-
 33.2016.5.05.0122; Ag-ARR - 876-43.2011.5.04.0030; ED-RR - 887-95.2015.5.10.0020; ARR - 895-
 31.2010.5.04.0015; AIRR - 895-78.2014.5.03.0157; AIRR - 895-47.2015.5.08.0014; Ag-AIRR - 902-
 60.2010.5.02.0441; RR - 911-46.2016.5.10.0002; ARR - 915-67.2010.5.02.0018; RR - 929-
 30.2016.5.05.0221; RR - 934-50.2015.5.05.0621; RR - 938-71.2014.5.02.0018; RR - 939-
 45.2016.5.05.0651; AIRR - 943-95.2013.5.02.0255; AIRR - 953-28.2016.5.08.0107; RR - 959-
 60.2016.5.11.0007; AIRR - 984-69.2015.5.05.0009; RR - 990-37.2015.5.02.0049; ARR - 998-
 96.2014.5.03.0024; ED-RR - 1001-31.2015.5.10.0021; ARR - 1005-15.2014.5.04.0104; AIRR - 1010-
 22.2014.5.12.0037; AIRR - 1021-89.2014.5.06.0143; RR - 1036-48.2015.5.10.0002; AIRR - 1038-
 03.2013.5.15.0114; RR - 1041-22.2017.5.11.0051; RR - 1042-04.2015.5.22.0105; RR - 1045-
 07.2016.5.12.0006; RR - 1048-64.2012.5.02.0075; RR - 1053-56.2015.5.17.0013; RR - 1054-
 48.2016.5.05.0463; RR - 1055-39.2015.5.10.0007; AIRR - 1058-02.2014.5.03.0111; AIRR - 1078-
 73.2015.5.09.0019; AIRR - 1103-13.2014.5.02.0053; RR - 1103-67.2015.5.05.0029; ARR - 1108-
 14.2015.5.02.0081; RR - 1110-58.2015.5.14.0401; RR - 1128-31.2011.5.04.0811; RR - 1133-
 31.2011.5.15.0105; AIRR - 1138-64.2015.5.02.0076; ARR - 1148-12.2014.5.02.0087; AIRR - 1159-
 61.2014.5.02.0048; RR - 1160-02.2012.5.15.0130; RR - 1164-32.2012.5.04.0102; ARR - 1168-
 06.2013.5.03.0153; AIRR - 1170-02.2016.5.21.0013; RR - 1177-14.2015.5.14.0404; AIRR - 1180-
 40.2013.5.03.0114; AIRR - 1211-26.2015.5.06.0011; AIRR - 1213-75.2016.5.08.0117; RR - 1222-
 73.2015.5.02.0041; RR - 1222-58.2016.5.08.0110; AIRR - 1230-45.2014.5.02.0054; ARR - 1232-
 08.2014.5.03.0015; ARR - 1234-56.2014.5.09.0129; AIRR - 1255-88.2012.5.02.0002; AIRR - 1258-
 10.2016.5.10.0801; AIRR - 1267-11.2014.5.17.0101; RR - 1286-56.2014.5.15.0009; AIRR - 1292-
 68.2015.5.06.0271; RR - 1314-53.2015.5.02.0008; ARR - 1321-22.2015.5.17.0010; RR - 1325-
 20.2016.5.11.0001; ARR - 1328-39.2014.5.06.0015; Ag-AIRR - 1337-81.2012.5.05.0020; RR - 1343-
 07.2010.5.15.0109; RR - 1345-60.2016.5.11.0017; AIRR - 1346-05.2015.5.07.0013; ED-AIRR - 1352-
 37.2014.5.02.0061; ARR - 1366-96.2015.5.09.0091; RR - 1371-16.2015.5.05.0161; AIRR - 1372-
 02.2015.5.05.0193; ARR - 1380-58.2011.5.04.0221; ARR - 1394-60.2013.5.09.0018; RR - 1402-
 72.2015.5.10.0007; RR - 1404-59.2011.5.09.0088; AIRR - 1412-46.2013.5.03.0019; RR - 1425-
 94.2015.5.02.0086; RR - 1430-52.2015.5.02.0075; AIRR - 1433-58.2014.5.05.0010; AIRR - 1445-
 04.2014.5.09.0029; ARR - 1447-59.2014.5.12.0006; RR - 1452-45.2013.5.22.0004; AIRR - 1453-
 70.2010.5.03.0034; AIRR - 1464-37.2012.5.06.0005; RR - 1484-05.2016.5.07.0023; RR - 1487-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2017.5.22.0103; Ag-AIRR - 1499-88.2014.5.03.0173; Ag-AIRR - 1536-29.2012.5.24.0003; AIRR - 1542-90.2015.5.14.0041; RR - 1544-09.2015.5.07.0024; AIRR - 1546-54.2015.5.06.0008; RR - 1549-20.2014.5.11.0003; RR - 1563-27.2016.5.10.0111; ARR - 1568-78.2011.5.09.0652; RR - 1568-79.2015.5.07.0010; RR - 1580-92.2013.5.01.0281; AIRR - 1586-78.2013.5.09.0022; RR - 1597-87.2015.5.02.0069; AIRR - 1602-30.2015.5.03.0054; AIRR - 1612-49.2016.5.19.0004; Ag-RR - 1620-53.2011.5.04.0801; RR - 1627-29.2016.5.12.0031; AIRR - 1632-66.2012.5.04.0014; AIRR - 1635-92.2012.5.02.0073; AIRR - 1641-18.2015.5.20.0001; ARR - 1642-70.2015.5.10.0004; AIRR - 1642-48.2016.5.17.0131; ED-RR - 1665-24.2015.5.17.0003; ED-AIRR - 1691-95.2016.5.08.0210; RR - 1698-76.2015.5.11.0004; AIRR - 1707-93.2015.5.02.0002; RR - 1717-54.2012.5.01.0008; AIRR - 1724-16.2016.5.12.0003; AIRR - 1731-68.2014.5.03.0022; AIRR - 1734-34.2013.5.09.0008; RR - 1769-90.2014.5.02.0351; AIRR - 1774-60.2015.5.19.0010; RR - 1775-60.2010.5.02.0053; ARR - 1775-50.2014.5.02.0302; RR - 1782-95.2015.5.02.0079; ED-RR - 1784-36.2012.5.07.0013; ARR - 1801-56.2014.5.10.0001; AIRR - 1807-12.2012.5.02.0242; RR - 1843-21.2015.5.02.0025; RR - 1855-02.2013.5.10.0019; AIRR - 1869-61.2013.5.20.0001; AIRR - 1869-11.2015.5.02.0351; ED-AIRR - 1870-93.2015.5.02.0060; ARR - 1891-25.2011.5.15.0100; AgR-ED-RR - 1901-75.2011.5.03.0012; ARR - 1927-40.2016.5.06.0101; AIRR - 1979-27.2014.5.03.0186; AIRR - 1983-47.2013.5.15.0095; AIRR - 1989-82.2014.5.02.0062; RR - 2003-81.2016.5.11.0018; AIRR - 2030-58.2015.5.06.0141; AIRR - 2030-64.2015.5.07.0033; ARR - 2057-75.2012.5.15.0018; Ag-AIRR - 2081-57.2014.5.03.0054; RR - 2090-25.2010.5.02.0074; AIRR - 2093-75.2014.5.02.0482; AIRR - 2131-19.2013.5.02.0031; RR - 2263-97.2014.5.02.0045; ARR - 2287-19.2015.5.09.0006; RR - 2305-16.2016.5.11.0017; RR - 2306-68.2011.5.11.0019; ARR - 2310-38.2015.5.09.0014; RR - 2325-47.2015.5.11.0015; AIRR - 2348-83.2016.5.22.0004; RR - 2351-55.2015.5.02.0028; ARR - 2374-66.2013.5.23.0131; ARR - 2386-63.2014.5.02.0088; RR - 2413-76.2015.5.11.0018; AIRR - 2450-24.2014.5.02.0072; RR - 2500-64.2013.5.02.0402; ARR - 2500-59.2015.5.02.0090; RR - 2510-57.2015.5.02.0073; AIRR - 2518-55.2014.5.02.0433; RR - 2593-55.2016.5.11.0019; ED-ED-RR - 2640-90.2012.5.12.0035; RR - 2800-80.2012.5.03.0063; RR - 2887-60.2013.5.22.0002; RR - 2921-13.2012.5.12.0046; ARR - 2975-19.2012.5.02.0058; AIRR - 2979-94.2016.5.10.0801; RR - 3118-84.2013.5.02.0086; ARR - 3133-75.2013.5.02.0014; Ag-AIRR - 3147-71.2013.5.02.0010; AIRR - 3769-22.2014.5.02.0203; Ag-AIRR - 4026-09.2013.5.12.0040; ARR - 4276-91.2011.5.12.0014; AIRR - 4384-49.2013.5.02.0202; AIRR - 5104-62.2014.5.12.0053; AIRR - 5800-43.2006.5.02.0058; RR - 5800-05.2009.5.03.0060; ED-AIRR - 7027-36.2010.5.01.0000; AIRR - 7278-06.2011.5.12.0035; AIRR - 9940-61.2008.5.24.0051; AIRR - 10001-24.2016.5.09.0029; AIRR - 10009-19.2015.5.03.0056; AIRR - 10009-46.2017.5.15.0078; AIRR - 10011-13.2016.5.18.0128; Ag-AIRR - 10013-31.2015.5.01.0050; AIRR - 10021-81.2015.5.03.0137; AIRR - 10023-55.2017.5.03.0113; RR - 10034-33.2016.5.15.0098; AIRR - 10054-31.2016.5.18.0101; ARR - 10058-26.2015.5.15.0121; RR - 10061-84.2015.5.15.0022; AIRR - 10061-53.2017.5.18.0015; RR - 10079-58.2013.5.01.0057; ARR - 10082-53.2016.5.03.0024; Ag-AIRR - 10089-41.2015.5.15.0058; RR - 10096-33.2016.5.15.0079; AIRR - 10104-13.2015.5.01.0571; AIRR - 10106-49.2014.5.01.0043; AIRR - 10107-52.2015.5.03.0040; RR - 10115-21.2015.5.01.0481; AIRR - 10121-20.2017.5.18.0211; AIRR - 10129-84.2016.5.03.0102; AIRR - 10149-55.2017.5.18.0221; AIRR - 10164-89.2015.5.09.0303; ARR - 10180-76.2014.5.01.0052; AIRR - 10190-13.2016.5.18.0009; AIRR - 10198-69.2017.5.03.0171; AIRR - 10210-53.2017.5.03.0084; AIRR - 10212-26.2015.5.01.0059; AIRR - 10216-38.2015.5.15.0103; RR - 10218-97.2015.5.09.0095; AIRR - 10230-02.2015.5.15.0045; RR - 10243-05.2013.5.18.0007; AIRR - 10245-75.2014.5.15.0054; RR - 10249-37.2015.5.01.0226; RR - 10249-45.2015.5.01.0482; AIRR - 10256-21.2014.5.01.0046; AIRR - 10286-27.2016.5.03.0112; AIRR - 10291-57.2016.5.03.0174; ED-AIRR - 10294-64.2013.5.06.0002; RR - 10297-10.2014.5.05.0132; AIRR - 10309-51.2015.5.15.0054; RR - 10310-44.2014.5.01.0221; AIRR - 10314-02.2016.5.18.0201; RR - 10330-62.2015.5.01.0039; Ag-RR - 10356-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

85.2015.5.03.0142; RR - 10360-06.2015.5.01.0037; RR - 10378-80.2013.5.15.0110; AIRR - 10378-89.2016.5.03.0181; AIRR - 10392-81.2015.5.15.0017; RR - 10417-46.2017.5.03.0183; AIRR - 10433-87.2016.5.15.0025; AIRR - 10445-79.2015.5.01.0202; AIRR - 10447-70.2016.5.15.0090; RR - 10448-95.2015.5.03.0099; Ag-AIRR - 10454-64.2015.5.15.0036; AIRR - 10458-85.2016.5.15.0127; AIRR - 10463-38.2015.5.18.0102; RR - 10505-35.2016.5.18.0011; RR - 10512-77.2015.5.01.0482; ARR - 10529-57.2015.5.12.0046; ED-AIRR - 10574-96.2016.5.03.0007; ARR - 10586-91.2014.5.01.0054; AIRR - 10586-29.2016.5.15.0023; AIRR - 10589-35.2016.5.15.0103; ARR - 10601-27.2013.5.01.0044; AIRR - 10602-59.2016.5.15.0127; RR - 10620-50.2016.5.03.0148; AIRR - 10622-67.2017.5.18.0083; ARR - 10649-94.2016.5.18.0015; AIRR - 10657-84.2015.5.01.0078; RR - 10660-73.2014.5.01.0078; RR - 10671-75.2015.5.01.0011; AIRR - 10681-63.2015.5.03.0044; RR - 10687-58.2015.5.15.0037; RR - 10707-15.2017.5.18.0128; ARR - 10719-60.2014.5.15.0114; Ag-AIRR - 10739-17.2016.5.03.0146; AIRR - 10745-33.2017.5.03.0164; AIRR - 10752-83.2014.5.01.0035; Ag-AIRR - 10771-69.2016.5.03.0098; ARR - 10780-09.2015.5.18.0014; RR - 10784-54.2016.5.15.0124; AIRR - 10788-74.2015.5.08.0107; AIRR - 10822-15.2015.5.01.0052; AIRR - 10825-57.2016.5.15.0015; RR - 10827-93.2014.5.01.0077; AIRR - 10833-08.2015.5.01.0064; RR - 10839-52.2015.5.03.0163; AIRR - 10846-28.2013.5.01.0015; AIRR - 10856-23.2015.5.18.0082; RR - 10857-53.2015.5.01.0511; AIRR - 10859-42.2016.5.15.0141; RR - 10881-23.2014.5.01.0283; AIRR - 10887-13.2016.5.18.0016; RR - 10917-68.2014.5.01.0282; AIRR - 10917-39.2015.5.03.0036; AIRR - 10927-23.2015.5.01.0462; AIRR - 10937-51.2013.5.01.0005; RR - 10948-35.2015.5.18.0006; AIRR - 10957-93.2015.5.15.0001; RR - 10962-52.2014.5.01.0030; RR - 10978-58.2015.5.15.0037; ARR - 11000-02.2012.5.16.0003; ARR - 11001-78.2016.5.15.0001; RR - 11013-49.2014.5.15.0038; RR - 11018-87.2016.5.03.0021; ARR - 11026-56.2013.5.01.0011; AIRR - 11026-60.2016.5.03.0184; RR - 11036-52.2014.5.01.0048; AIRR - 11082-63.2015.5.03.0173; AIRR - 11083-63.2015.5.01.0283; ARR - 11093-33.2013.5.01.0007; ARR - 11094-51.2015.5.15.0106; ED-RR - 11100-89.2006.5.15.0036; ARR - 11110-09.2015.5.08.0103; AIRR - 11123-19.2014.5.15.0080; AIRR - 11153-06.2014.5.15.0096; AIRR - 11156-93.2014.5.01.0081; RR - 11159-32.2014.5.15.0122; AIRR - 11171-24.2016.5.03.0150; AIRR - 11172-91.2015.5.15.0123; RR - 11196-98.2015.5.03.0044; ARR - 11223-20.2013.5.01.0202; RR - 11234-64.2015.5.15.0016; AIRR - 11245-71.2015.5.15.0088; AIRR - 11248-03.2015.5.15.0128; RR - 11255-96.2013.5.01.0049; AIRR - 11257-56.2015.5.18.0103; AIRR - 11265-03.2015.5.18.0016; ARR - 11319-48.2015.5.15.0049; ED-RR - 11322-21.2014.5.15.0022; ARR - 11327-19.2015.5.03.0062; RR - 11331-29.2015.5.01.0283; ARR - 11350-65.2016.5.18.0141; AIRR - 11358-97.2015.5.15.0064; AIRR - 11372-07.2015.5.15.0121; ARR - 11397-61.2013.5.18.0006; AIRR - 11398-69.2013.5.01.0022; ED-RR - 11421-05.2015.5.15.0006; AIRR - 11438-65.2015.5.03.0106; AIRR - 11443-21.2015.5.15.0117; AIRR - 11446-45.2015.5.03.0105; AIRR - 11454-93.2016.5.18.0129; RR - 11462-07.2016.5.18.0053; AIRR - 11473-20.2015.5.18.0102; ARR - 11515-57.2014.5.15.0015; RR - 11534-26.2016.5.15.0037; AIRR - 11554-36.2014.5.15.0118; AIRR - 11559-32.2015.5.03.0094; AIRR - 11573-54.2014.5.03.0028; RR - 11589-96.2015.5.01.0070; RR - 11616-06.2015.5.15.0033; AIRR - 11617-41.2015.5.15.0081; AIRR - 11621-46.2014.5.15.0006; AIRR - 11636-92.2015.5.15.0066; AIRR - 11636-43.2015.5.01.0079; AIRR - 11670-21.2015.5.15.0146; RR - 11683-77.2016.5.15.0051; AIRR - 11733-75.2015.5.01.0036; ED-AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035; RR - 11761-22.2015.5.01.0043; AIRR - 11790-87.2015.5.15.0009; AIRR - 11801-50.2014.5.15.0010; AIRR - 11818-11.2015.5.15.0153; RR - 11826-55.2015.5.15.0066; AIRR - 11874-88.2015.5.15.0009; AIRR - 11905-78.2015.5.15.0116; AIRR - 11948-57.2015.5.15.0102; AIRR - 11986-79.2014.5.15.0110; RR - 12021-78.2013.5.01.0202; AIRR - 12033-16.2015.5.15.0014; AIRR - 12094-88.2016.5.18.0261; ARR - 12104-33.2014.5.15.0085; AIRR - 12122-12.2014.5.15.0099; AIRR - 12137-51.2015.5.18.0005; AIRR - 12174-37.2016.5.15.0099; AIRR - 12205-37.2015.5.03.0031; AIRR - 12240-40.2015.5.15.0038; AIRR - 12283-74.2015.5.15.0038; AIRR - 12322-49.2016.5.15.0131; AIRR - 12339-31.2015.5.15.0128; AIRR - 12351-87.2014.5.15.0093; RR - 12423-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.01.0483; RR - 12476-05.2015.5.01.0483; AIRR - 12590-40.2015.5.15.0131; AIRR - 12595-65.2015.5.15.0130; AIRR - 12782-70.2015.5.15.0034; RR - 12799-10.2015.5.01.0483; AIRR - 12800-39.2006.5.16.0015; AIRR - 13100-69.2009.5.02.0052; AIRR - 13210-65.2015.5.15.0062; RR - 16014-76.2013.5.16.0020; AIRR - 16186-84.2014.5.16.0019; AIRR - 16208-79.2013.5.16.0019; ARR - 20014-23.2017.5.04.0341; ARR - 20041-37.2015.5.04.0030; RR - 20051-85.2016.5.04.0664; ARR - 20087-68.2015.5.04.0016; ARR - 20116-17.2015.5.04.0664; ARR - 20197-73.2015.5.04.0014; RR - 20217-54.2017.5.04.0512; RR - 20271-52.2016.5.04.0351; ARR - 20273-87.2017.5.04.0027; ARR - 20282-82.2016.5.04.0771; AIRR - 20327-10.2013.5.04.0022; RR - 20333-23.2015.5.04.0741; AIRR - 20358-08.2014.5.04.0018; RR - 20404-96.2015.5.04.0006; ARR - 20438-09.2015.5.04.0641; ARR - 20439-70.2017.5.04.0302; ARR - 20552-47.2015.5.04.0026; AIRR - 20595-07.2016.5.04.0104; RR - 20608-89.2015.5.04.0702; ARR - 20618-53.2015.5.04.0761; RR - 20645-70.2015.5.04.0006; AIRR - 20727-82.2015.5.04.0271; ARR - 20979-80.2015.5.04.0014; RR - 21006-05.2015.5.04.0001; AIRR - 21051-06.2016.5.04.0702; RR - 21135-66.2014.5.04.0026; ARR - 21158-07.2016.5.04.0005; RR - 21186-22.2014.5.04.0012; AIRR - 21359-42.2015.5.04.0002; AIRR - 21385-04.2015.5.04.0014; ARR - 21405-82.2016.5.04.0006; RR - 21465-55.2016.5.04.0103; RR - 21586-62.2016.5.04.0013; RR - 21738-57.2014.5.04.0021; RR - 24117-64.2014.5.24.0101; RR - 24200-36.2013.5.16.0005; Ag-AIRR - 24336-29.2015.5.24.0041; AIRR - 25616-55.2015.5.24.0002; AIRR - 26421-26.2014.5.24.0072; RR - 27200-06.2014.5.13.0001; AIRR - 49040-03.2007.5.15.0150; AIRR - 55600-50.2009.5.05.0026; RR - 66600-76.2009.5.02.0302; RR - 70700-78.2008.5.02.0312; AIRR - 74200-50.2009.5.24.0072; AIRR - 88700-26.2009.5.05.0016; RR - 100136-06.2016.5.01.0482; AIRR - 100218-86.2016.5.01.0207; AIRR - 100280-61.2016.5.01.0067; RR - 100288-57.2016.5.01.0481; RR - 100290-21.2016.5.01.0483; ARR - 100310-39.2016.5.01.0571; RR - 100314-55.2016.5.01.0481; RR - 100519-44.2016.5.01.0074; RR - 100556-58.2016.5.01.0046; AIRR - 100715-83.2016.5.01.0342; RR - 100878-49.2016.5.01.0282; AIRR - 101548-84.2016.5.01.0283; RR - 114300-15.2008.5.04.0662; ED-RR - 117400-52.2009.5.17.0121; RR - 117400-47.2011.5.17.0003; AIRR - 131020-95.2015.5.13.0004; RR - 131086-57.2015.5.13.0010; ARR - 131189-16.2015.5.13.0026; AIRR - 131991-80.2015.5.13.0004; AIRR - 142700-73.2011.5.21.0011; RR - 143800-35.2009.5.04.0002; RR - 147600-23.2008.5.01.0024; AIRR - 151500-41.2005.5.05.0013; RR - 158400-83.2008.5.02.0024; AIRR - 221500-84.2002.5.02.0068; AIRR - 265400-79.2009.5.02.0066; RR - 276600-22.2009.5.02.0054; AIRR - 1000042-37.2016.5.02.0601; AIRR - 1000070-36.2015.5.02.0020; RR - 1000071-44.2015.5.02.0465; RR - 1000119-81.2016.5.02.0363; AIRR - 1000174-28.2016.5.02.0041; AIRR - 1000267-35.2015.5.02.0264; RR - 1000355-56.2016.5.02.0711; AIRR - 1000388-24.2016.5.02.0492; RR - 1000710-04.2016.5.02.0085; AIRR - 1000893-73.2014.5.02.0463; AIRR - 1000969-33.2015.5.02.0473; AIRR - 1000992-18.2015.5.02.0363; AIRR - 1001029-42.2016.5.02.0385; AIRR - 1001113-42.2015.5.02.0720; AIRR - 1001138-72.2015.5.02.0391; AIRR - 1001289-84.2016.5.02.0332; ARR - 1001496-09.2015.5.02.0465; AIRR - 1001510-85.2014.5.02.0381; RR - 1001740-40.2014.5.02.0313; RR - 1001906-98.2016.5.02.0605; ARR - 1002095-13.2015.5.02.0702. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11641-68.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): WALDUIR DIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Carvalho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do; **Processo: ARR - 4-91.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MEIER TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas MEIER TRANSPORTES LTDA. E OUTRA e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: AIRR - 7-65.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO PONCHE, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761-45.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GISELE CELESTINA DE QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes aviado na petição TST - Pet. nº 206426/2018-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 14-20.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): KÁTIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10933-56.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JESSICA ARCANJO FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 208016/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12117-41.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MATHEUS FILGUEIRAS MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 208018/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 15-40.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NAZARÉ GUIMARÃES FAVA PINI, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas; (b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação.; **Processo: AIRR - 11292-56.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): EDGAR WALLACE GONÇALVES MOTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 208025/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 20-20.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): LUIZA DORIMIT CHOMUNI MAURUTTO ALVES, Advogada: Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000176-85.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTHER SKLARROVSKY DE BLINDER, Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 178060/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 22-69.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25-32.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE MARIA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Deivid Oliveira de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11649-33.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO MANOEL DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Nasser Lopes, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 214053/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 29-91.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAJA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Agravado(s): MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21604-69.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME DIAS, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 33-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRUNA VARJÃO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA", por má aplicação do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da tempestividade do recurso ordinário da reclamada, especialmente quanto às alegações da reclamante de que a demandada teria feito a consulta eletrônica ao teor da intimação antes do prazo de 10 dias, conforme demonstraria a aba "expediente" da tela do processo no PJE na Corte regional. Prejudicado o exame das demais matérias discutidas no recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira. Observação III: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1730100-53.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ODILON HENRIQUE WAGNER DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) RECURSO DE REVISTA DA PAMPAPAR E OUTRA: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema ABATIMENTOS. CRITÉRIO GLOBAL, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global de dedução, pelo período não prescrito, em relação às horas extras; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973) AO PROCESSO DO TRABALHO 219, I, do TST, por má aplicação do art. 523, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, § 2º, do CPC; d) não conhecer dos demais temas do apelo; II - RECURSO DE REVISTA DA BRASIL TELECOM (ATUAL OI S.A.): não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrido Odilon Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wagner da Costa. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (Art. 475-J do CPC de 1973) ao processo do trabalho. **Processo: ARR - 37-48.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO LOURENÇO DA PIEDADE, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 6863-51.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS CHANES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de compensação - habitualidade das horas extras - pagamento", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da Súmula 85, III, do TST, segundo a qual, no tocante às horas extras destinadas à compensação diária, seja pago apenas o adicional; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de dedução das horas extras", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução referente ao pagamento das horas extras seja feita em conformidade com a recomendação prevista na OJ 415 da SBDI-1 do TST, a qual aplica o critério integral aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. Observação III: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RR - 40-96.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SONIA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41-12.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): LUIZ PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego Balem, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Agravado(s): RODINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 451-52.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 41-13.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20972-03.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS TOMAZZINI, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 43-25.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS SALAZAR, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1965-46.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VILMA LÚCIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/05/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais deferidas com base na Lei 3.999/61 e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, dispensada nos termos da Lei (fl. 154). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou o seu voto em sessão quanto à fundamentação. **Processo: RR - 44-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: ARR - 352-91.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no montante equivalente a 50% da remuneração recebida pelo reclamante, calculada desde o afastamento até a convalescença ou a data em que completaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75 anos, conforme pedido, o que ocorrer primeiro, com juros e correção monetária; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 53-77.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 1350-09.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional constante do recurso de revista da FUNCEF, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEF a integralizar os valores da reserva matemática; III) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos demais temas; e, IV) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Basso, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 405-26.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Micheline Beltrame, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Milene de Lemos Basso. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 75-82.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEÓNIDAS LAPA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado- reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do aumento da média remuneratória - decorrente dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - nas férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS. **Processo: AIRR - 75-54.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 729-67.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona De Obra. Contrato De Empreitada. Construção Civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da VALE S.A. pelos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 88-38.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Saldanha Dias Silva, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrente(s): MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO", por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento da pensão mensal até os 73 anos (expectativa de vida), na forma do pedido; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCLUSÃO DO INSS PELA APTIDÃO PARA O RETORNO AO TRABALHO. CONCLUSÃO DA EMPRESA EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECLAMANTE QUE FICA SEM SALÁRIO E SEM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF (porque afastada a culpa da empresa), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO DE INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL (NO CASO CONCRETO SOB A FORMA DE ONERAÇÃO DE IMÓVEIS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de constituição de capital sob a forma de oneração de bens; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS", por violação do art. 186 do CC (abrangência da responsabilidade da empresa), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do pagamento dos salários até o fim do período de garantia provisória no emprego e condenar a reclamada ao pagamento de salários, vencidos e vincendos, em todo o período em que a reclamante não os recebeu ou deixar de recebê-los, até que se comprove nos autos, na fase de execução, a regularização da sua situação; VI - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO", por violação do art. 950, caput, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de pensão equivalente a 50% (concausa) da remuneração (e não do salário). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente GREEN TECH SERVIÇOS LTDA. a Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar. **Processo: RR - 1770-74.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO RODRIGUES SAMPAIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 100.000,00. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Observação III: falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ARR - 88-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAMOS MAGNO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Redução do Intervalo Interjornada - Horas Extras" por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus às horas extraordinárias decorrentes dos intervalos interjornada não usufruídos e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101-19.2017.5.07.0035 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZANIRA HONORATO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Bruno Gaspar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1423800-74.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUSSARA GRANADO CHAVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização ilícita - diferenças salariais - aplicação do princípio da isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 162-177, que deferiu à reclamante o pagamento de diferenças salariais entre o salário percebido com o salário pertinente às funções exercidas junto à tomadora dos serviços no cargo de técnico bancário; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da tomadora de serviços - ilicitude da terceirização - CEF", por violação dos artigos 9º e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a tomadora de serviços, CEF, à responsabilidade solidária; IV) deferir o requerimento de restabelecimento da condenação do pagamento de honorários advocatícios. Condenação arbitrada em R\$ 20.000,00, para efeito de recolhimento das custas pelas reclamadas de R\$ 400,00. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 111-14.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN JOSÉ VENDRAMINI, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 76100-31.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRILÉIA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração (juros e correção na forma da legislação); conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 100 mil (juros e correção na forma da Súmula nº 439 do TST); II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para a fase de RR, sendo recorrente a reclamante (houve homologação de desistência por meio de petição avulsa, ficando prejudicado o agravo de instrumento do reclamado). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Observação III: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 12464-58.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE AGUIAR LOPES, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Clériston Lima Caldas, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva Maia, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. SEQUESTRO. EMPREGADO BANCÁRIO.", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 100.000,00. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 113-74.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANE ATNER DUBIELLA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 114-33.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000622-53.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAROLINA REIS DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante até o quinto mês após o parto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 1417-82.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: METALNAVE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrente e Recorrido: SÔNIA FONSECA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as seguintes questões: a) recusas do de cujus ao encaminhamento imediato a atendimento hospitalar, logo depois do acidente e após queixa de dores; b) ausência de ferimento externo e caminhar normal do empregado após a queda; c) período decorrido entre o acidente e o falecimento do empregado; e d) causas do óbito que constam em documentos juntados pelos reclamantes. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: ED-RR - 115-95.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Embargado(a): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117-25.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): JANE MITSUE FUCHIGAMI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: ARR - 113200-06.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza Feitosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Priscila de Souza Feitosa. **Processo: AIRR - 124-10.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAUDECIR NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 80000-47.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NUZIMAR COLODETI MOREIRA BINDACO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente quando o pagamento dos salários tiver ocorrido após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula 381 do TST; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos temas "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento equivalente de duas horas extras durante todo o pacto laboral, as quais apenas remuneram a jornada laboral normal pactuada, nos termos da Súmula 199 do TST, restando afastada, por consequência lógico-jurídica qualquer compensação dessas com as horas extras já pagas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1848800-54.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ADELINO ZANELLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco-reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, e excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional pelo transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aludido adicional da condenação; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte. Custas mantidas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente Adelino Zanella. **Processo: Ag-AIRR - 125-20.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): RAPHAEL GRIPP COTTA PERINI, Advogado: Dr. Bruno Costa Cade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 144-14.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ANDERSON SALLES NUNES, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/06/2018: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de penosidade instituído por norma regulamentar. Possibilidade de cumulação com o adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade do pagamento de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de penosidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para apreciação do adicional de insalubridade, como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE/RS. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1179400-59.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ana Marta Wolpe, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 144-65.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JEFERSON LUÍS MARTINS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): GILMARA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 454-05.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Hugo Felipe Carvalho Trauzola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 165-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA LUCIMERY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 515-97.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Amanda Moretti, Advogado: Dr. Amanda Moretti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista da empresa. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Amanda Moretti. **Processo: AIRR - 173-17.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARILSON DA SILVA OBANDO, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 786-28.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANE SOUZA BLIMBLIEN, Advogado: Dr. Ícaro Ataia Rossi, Advogada: Dra. Samantha Pozo Fernandes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento de 177.772,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais, o valor da indenização por dano material, em parcela única, com correção monetária a partir de 19/05/2016. Juros a partir da data do ajuizamento da ação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ícaro Ataia Rossi, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 962-37.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 192-58.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBER LIMA BARBOZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-90.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRÁFICA INDUSTRIAL S.A. - GRAFISA, Advogada: Dra. Juliana Mattos Magalhães Rolim, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para incluir o recurso de revista adesivo da reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Vidal Xavier, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 201-26.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2012-28.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Advogado: Dr. Rodrigo Guerreiro de Brito, Advogado: Dr. Valentin Eliceu Aiolfi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo da EMLURB; II - indeferir a petição avulsa nº 129005/2018-0 da EMLURB; III - negar provimento ao Agravo do Município. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosana dos Santos Alvarenga, patrona da Agravante EMLURB. **Processo: ARR - 620-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSENILDO FONTES BESERRA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO PAN quanto ao tema "terceirização ilícita. reconhecimento de vínculo" e III - conhecer do recurso de revista do BANCO PAN no que tange ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rogério Podkolinski Páscoa, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 205-44.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIDE SIQUEIRA GOULART DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL; II) não conhecer do recurso de revista da USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: AIRR - 1402-33.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): WILAMIS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rubens



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Pereira da Silva, patrono do Agravante. **Processo: RR - 214-28.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FABIANO SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 214-96.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): HIGSON OLIVEIRA ALBURQUERQUE, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10-10.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO RICARDO QUEIROZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Recorrido(s): CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 775, parágrafo único, da CLT, com redação vigente à época da interposição do apelo, e do art. 173 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença e mantida pelo Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 50-80.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): NADIR TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 e, no mérito, para afastar a condenação em parcela única e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal na forma do caput do art. 950 do CC, nos limites da responsabilidade reconhecida pelo TRT; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 216-28.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS ANTUNES, Advogada: Dra. Eliane Fernandes Deggerone, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-90.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Genilson Dantas da Silva, Recorrido(s): WORK TEC - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM TECNOLOGIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Eudes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 73-16.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Dourado da Silva, Advogado: Dr. Albert Suckel, Agravado(s): PAULO LUIZ TELES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 227-98.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VARTAN MOTA, Advogado: Dr. Sabrina Leal de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 152-59.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLY APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 172-30.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VANDERLEI EVARISTO, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da empresa de vigilância; II) negar provimento ao agravo de instrumento do banco; III) conhecer do recurso de revista do banco, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 228-36.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s) e Recorrido(s): DORA MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME; II) não conhecer do recurso de revista do Município de Serra. **Processo: AIRR - 229-32.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rosenildo Costa dos Santos, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 174-81.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Leisa de Paula Amaral Coelho, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 415-49.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerson Luís Porto da Cunha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 244-93.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Recorrido(s): MARÍLIA CRISTINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Silvia Aparecida Dias Guerra, Advogada: Dra. Silvana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 258-77.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): P B DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Aguida da Costa Santos, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 504-97.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOÃO FÁBIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor de horas 180, nos termos da Súmula 124, I, a, da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 258-54.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS REICHARDT, Advogada: Dra. Alessandra M. Lazzari Pinto Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDO LÍQUIDO. LIMITAÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 560-42.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): FABIANA FERRAZ DIAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguídas pela reclamante, em contraminuta; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada PRESTASERV; III) não conhecer do recurso de revista dos reclamados BANCO BMG S.A. e BMG S.A. LEASING; IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 664-81.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Teixeira de Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes de Medeiros, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, §1º, DO CPC VIGENTE)", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, §1º, DO CPC VIGENTE). **Processo: ARR - 262-79.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGOLINO JOSÉ BONFIM, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE FIXA O PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que previu o pagamento das horas in itinere de forma simples, determinando seu pagamento como horas extras (adicional e reflexos), no período imprescrito.; **Processo: AIRR - 272-05.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 693-34.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO VINICIUS XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, único tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 283-15.2015.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Advogado: Dr. Kellyton Azevedo da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 717-07.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA RIBEIRO THOME, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em razão de a prestação laboral ter iniciado após a vigência da Lei 11.941/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 286-97.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Notari, Agravado(s): GERALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Gouvêa, Agravado(s): WALTER LUIZ PALONI, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-69.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST GRILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): IVAN VASK BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973) AO PROCESSO DO TRABALHO. **Processo: RR - 286-85.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): PAULA DANIELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 975-27.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): GENILTON MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da POSTALIS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 297-04.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CLÁUDIA RENI CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à União; II) Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência" ante o provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária da União; III) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à referida entidade pública; IV) prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" ante o provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-AIRR - 1054-28.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 323-55.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Henrique Azevedo Medeiros, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1298-05.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Recorrente e Recorrido: CLEONIR FELIPPI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado Bradesco S.A., por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 180; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "transporte de valores. Dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 50.000,00. Condenação acrescida em R\$50.000,00 para fins de cálculo das custas complementares. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1306-77.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Arlova M. Vivacqua da Silveira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NAYRA LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J DO CPC de 1973)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §1º, do CPC em vigor). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, §1º, DO CPC VIGENTE). **Processo: ED-AIRR - 329-88.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 333-92.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1388-43.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JADER RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão; II) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1634-10.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ERNESTO VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reestabelecimento da sentença de fls. 3.366-3.396 no tocante ao recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes também da integração da CTVA no salário de participação, bem como para determinar que a CEF recolha os valores equivalentes à participação do empregado junto à FUNCEF, em face da integração da CTVA no salário de participação, reestabelecendo a sentença no tocante à participação patronal. Custas revertidas a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 336-12.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EDIVALDO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Belquior José Gonçalves, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 2071-74.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDERSON LINCOLN DE CASTRO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 340-50.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER ATAÍDE DE PÁDUA, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10366-50.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RANYELLE LEMES REGES, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração de litispendência da presente ação com a RT 0010229-81.2014.5.18.0008, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, sem o óbice da litispendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 353-68.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOILSON MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10910-95.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE LAGES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da ALMAVIVA; 2) não conhecer do agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 358-97.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 148600-23.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOURIVAL BERNARDO ABREU, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, por contrariedade à OJ 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, isentando-o das custas processuais e determinando o pagamento dos honorários periciais na forma da Resolução 66/2010 do CSJT (art. 790-B da CLT). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 370-67.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SÔNIA MARIA TODESCATT, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e repercussões. ; **Processo: AIRR - 128-14.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC/15", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC/2015. NÃO APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. **Processo: Ag-AIRR - 374-76.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO LUIZ OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 204-79.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): KÁTIA ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 379-76.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): VIVIANE PREARD ANDRADE, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 205-60.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRICIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 386-33.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANDEIRANTES COMPRA, VENDE E ALUGA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): DONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Letícia Araújo de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Heloisa Madalena de Amorim Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 389-56.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ÉRIKA KARLA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 205-31.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA DE SOUZA GOMES HENRIQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 347-32.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - ADM JUD: LASPRO CONSULTORES LTDA (ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VILELA, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 393-35.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISSON CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante porque contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200. **Processo: AIRR - 412-58.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 396-53.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA VALQUÍRIA ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-70.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLAUDIVANIA DOS SANTOS LIMA, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 618-20.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 329, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 661-05.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 403-12.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 407-49.2015.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WELTON GANDARA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 780-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SÉRGIO LUIZ KALINOWSKI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar o erro material da v. decisão recorrida, nos termos dos fundamentos que passam a integrar a decisão, sem a concessão de efeito modificativo; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada Petrobrás e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 795-38.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISMAIR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 408-64.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 999-19.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 409-82.2016.5.17.0012 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ANA CRISTINA BASÍLIO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 414-80.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LIDIANE LÚCIA SOUTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1109-54.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): P. A. PUBLICIDADE LTDA, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema da EQUIPARAÇÃO SALARIAL; (b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a Reclamada ao aviso prévio proporcional e sua projeção no tempo de serviço para efeito de férias com acréscimo de 1/3 e décimo terceiro salário, indenização rescisória do FGTS, bem como entrega das guias do seguro-desemprego, sob a cominação de pagamento de indenização substitutiva, observada a legislação aplicável à espécie. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à NULIDADE DO PEDIDO DE DISPENSA. CONTRATO SUPERIOR A UM ANO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 477, §1º, DA CLT. **Processo: AIRR - 416-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE CASSIMIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-44.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1191-19.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIRLEI PERON NAZARIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 417-53.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): POLIANA EMILIANO DIAZ, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 419-51.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDELWEISS DIVINA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1205-17.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1310-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): THATIANE DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 421-71.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMIX - ADMINISTRACAO, CONSULTORIA , PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Embargado(a): JULIANA ROCHA DOS SANTOS MESQUITA, Advogada: Dra. Fernanda Mendes Bonini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1385-69.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): MAGAZINE LILIANI S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro, Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 432-36.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA SIMON BITELLO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras, tendo em vista mantida a decisão regional que reconheceu ter direito a reclamante à jornada do caput do art. 224 da CLT. **Processo: ARR - 448-36.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOSTINHO ALVES MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. **Processo: ARR - 1386-32.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚNIA APARECIDA DE MEDEIROS LUCINDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Pinto da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Daniella Regina Reis, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização; reconhecer do vínculo de emprego com banco BMG S/A, tomador de serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1439-02.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): MARCELO HARASSEN DO Ó, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 453-53.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EUCLIDES COELHO NETO, Advogado: Dr. Frederick Araújo dos Santos, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 463-91.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1477-95.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIZZATTI MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Wellen Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): SALETE MARIA PISSOLI, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, conhecendo do documento de fls. 619/620 e não conhecendo do documento de fls. 621/622, na forma da Súmula 8 do TST, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1647-68.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DOMINGOS ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 464-52.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IOLANDA GONÇALVES ASSIS, Advogada: Dra. Ticiania Fabíola Maia da Silva, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1730-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO NUNES PEIXOTO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Eli Gessé de Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 476-45.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILSON MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Recorrido(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 478-33.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Recorrido(s): HENRIQUE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 1765-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EGUINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1946-36.2014.5.20.0001 da 20a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Lima, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento na Sessão de 30/05/2018, em razão de equívoco na autuação do processo, bem como a publicação do acórdão; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 483-61.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Advogado: Dr. DANILO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3212-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SAMARA COELHO DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 487-10.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): ROBERTA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE P E ASSISTÊNCIA A M E A I DE VERTENTES, Advogado: Dr. Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 508-05.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA JULIANA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3477-29.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/05/2018, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente com fundamentação diversa. **Processo: AIRR - 10309-27.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DOS REIS, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade: (a) homologar a desistência do recurso de Agravo de Instrumento do Reclamado; (b) corrigir a autuação para constar como Agravante RITA DE CASSIA DOS REIS e Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A; (c) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante. Observação: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 509-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista do sindicato autor, apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para executar os valores deferidos após a liquidação de sentença. **Processo: RR - 515-58.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MARIA MEIRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10334-59.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANESSA MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e determinar o retorno dos autos à Vara de origem de Belo Horizonte/MG para apreciar as matérias indicadas na petição inicial, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10951-02.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): FARNEY FREDERICO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Glauciene Brum Botelho da Conceição, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 521-54.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Suelliny Machado Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-11.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Odette Ferrari Pregnotatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 521-67.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 529-48.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão, Recorrido(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Recorrido(s): RENATA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Ramirez Augusto Pessoa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11172-92.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas EQUIPARAÇÃO SALARIAL e GERENTE GERAL; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência referente à transferência ocorrida para Urânia/SP, entre novembro de 2010 a abril de 2011, conforme consta na petição inicial (pedido c.6, à fl. 26). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 11649-54.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS PUCSETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 531-90.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEOVANA APARECIDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada, no total de dez minutos diários (Súmula 366 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e também os respectivos reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 12349-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): SAMUEL FIGUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, Callink; e (b) conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado, Banco Santander (Brasil), e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 550-78.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO GOMES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 553-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RISSI, Advogado: Dr. Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 20102-11.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA ROSANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como agravante e recorrida Lúcia Rosane Alves da Silva; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 564-55.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODILON HENRIQUETA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 20144-56.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUCESSÃO de RENATO GARCIA DIOGO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20352-20.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravante (s) e Agravado (s): MAURO VALDIR SCHMIDT, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 568-96.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 569-29.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): CREUSIMAR DE SOUSA RESPLANDES, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 21811-69.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): EVERTON FERNANDO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1000660-29.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): NELSON GEDRA GALLO, Advogado: Dr. Luciana Amaro Pedro, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento na Sessão de 20/06/2018, em razão de equívoco na autuação do processo; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento."; **Processo: ARR - 573-41.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTO SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do CONSORCIO ALUSA-CBM E OUTRO; b) conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 576-54.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISELE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Azevedo Pantaleão Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000731-60.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): USIMEC - COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "nulidade do pedido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demissão. contrato superior a um ano. Inobservância do art. 477, § 1º, da CLT," por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a dispensa sem justa causa do reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "nulidade do pedido de dispensa. Contrato superior a um ano. Inobservância do art. 477, §1º da CLT".

Processo: AIRR - 1001965-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ELIADE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 579-96.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): CLEILA MARIA DE SOUZA MONTANARI, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: AIRR - 581-56.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA" e "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 119-89.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): RAIMUNDA SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência com base no art. 896-A, § 1º, parte final, da CLT (indicador a critério do relator); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por violação dos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a atribuição do ônus da prova ao ente público, nos termos da jurisprudência do STF, e, como consequência, não havendo prova da culpa in vigilando, afastar a responsabilidade subsidiária e excluir o reclamado do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 228-15.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): STEFANI POLETTTO, Advogada: Dra. Cristiana Eugênia Nese, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 583-87.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SIMIÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras a partir da oitava hora trabalhada e de, no máximo, duas horas extras, quando ultrapassada a carga semanal de 40 horas inicialmente contratada, nos termos pedidos na inicial; b) conhecer do recurso de revista quanto aos domingos e feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados; e c) não conhecer do tema relativo aos honorários advocatícios. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 587-36.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravante(s): VICTOR JOÃO CUGOLA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Sebastião Gilberto Mota Tavares, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 256-42.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA CARVALHO PENA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Sistel de Seguridade Social; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 606-57.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de Manaus); e b) conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 574-85.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIJALDO VALIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COESMAN - CONSTRUÇÕES, CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Cardoso, Embargado(a): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 611-11.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABÍOLA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: ED-ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para correção de erro material. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 617-32.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): FLAVIA LETICIA RABELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 794-33.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): ALESSIA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 621-17.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenorio e Silva, Agravado(s): KLEY GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 856-54.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARITA BERNADETE SOUZA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. REAJUSTE DE 5% SOBRE A CTVA", por má-aplicação da Súmula nº 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial no que tange às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da FUNCEF, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 628-30.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ELOÍSA ALEXANDRINA DE JESUS, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1189-04.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELSON COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 634-59.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1490-29.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIZE KORTE, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista nos termos do art. 896-A, § 1º, parte final, e II, da CLT, quanto ao tema ""AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST e à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas em desfavor da reclamada e determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na análise dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante, como entender de direito; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 636-25.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1502-66.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DAIR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição avulsa do reclamado e homologar a desistência parcial quanto aos temas do recurso de revista, à exceção daquele relativo ao divisor, nos termos requeridos pela parte; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 637-93.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DANIELA CAROLINE MOURA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Recorrido(s): AJU SAT COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2060-63.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH ARAÚJO TOLEDO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação de função comissionada da base de cálculo das vantagens pessoais; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; II- Julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante; III- Julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF; IV- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF em relação à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e à prejudicial de mérito alusiva à prescrição da pretensão relativa à exclusão do CTVA da base de cálculo do salário de contribuição; e V- Julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto da CEF em relação aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 640-92.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): EDMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Isolan Dombrowski, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10099-08.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Troca de uniforme"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, limitadamente ao período imprescrito até o dia 28/8/2012, o pagamento do adicional de insalubridade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10750-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE AZEREDO RANGEL, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ressalvou entendimento quanto ao tema: aplicação da Súmula 331, IV, do TST à Petrobrás S.A. **Processo: RR - 644-75.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.; **Processo: RR - 648-76.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORLANDO LOPES BOMFIM, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: ARR - 11463-44.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 658-20.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20661-04.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DANIELA MACHADO WALTON, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 663-51.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Dr. José Adelar Dal Pissol, Agravante (s) e Agravado (s): LENILCE DA MATA E SILVA, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Stela Mara Kozow Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 34300-09.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELIO NUNES VENANCIO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrente(s): TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE EQUIPARAÇÃO. REFLEXOS NO RSR.", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oriundas de equiparação salarial no RSR. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 663-64.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOBREZA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Agravado(s): ADEMIR KRUGER, Advogado: Dr. Magno Pagung Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 116700-09.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 670-79.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): ROSEMARY RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 152000-36.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Arcelormittal Brasil S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DE OBRA", por que foi contrariada a OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 670-88.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ELIANE ALVES GARCIA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 673-61.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 674-89.2015.5.09.0029 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 675-71.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): PAULO RICARDO GREGÓRIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim Emrish, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 692-02.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): KELLY ADRIANA ROSA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-47.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Pinto Simões, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 712-22.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLADIS REGINA DOMINGUES HERNANDES, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme apurado na liquidação; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: ARR - 724-75.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO PANTOJA MEIRELES, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenou a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta, referentes ao período de 10/11/2010 a 31/10/2011; empregando-se o divisor 180 (OJ 396 da SBDI-11 do TST). Acrescidos R\$5.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas complementares. **Processo: AIRR - 725-40.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEANE FERREIRA DE MEDEIROS LUZ, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-13.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 737-94.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA AMÂNCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO CALCULADA COM BASE NA MÉDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos de exercício de função gratificada, e "ECT. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais pela ECT. **Processo: RR - 741-78.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): SIDNEY LEMOS BASTOS, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao atual art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade de Brasília. **Processo: AIRR - 743-46.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO BARBOSA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, Advogada: Dra. Juliana Perrucci, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 745-65.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): APARECIDA DE ANDRADE RAMOS, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 767-70.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GILVANE ZALESKI, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Advogado: Dr. Bráulio Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira, Advogada: Dra. Paula Roberta Juraszek Sarda, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 188-189, que condenou a empresa ao pagamento do tempo gasto na espera do transporte oferecido, por considerá-lo como tempo à disposição do empregador. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 768-78.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EVERALDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779-05.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO BATALHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Santos Politano, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 1ª Reclamada (BASF S.A.), 2ª Reclamada (Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS), 3ª Reclamada (International Paper do Brasil Ltda.), 4ª Reclamada (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN) e 5ª Reclamada (C&A Modas Ltda.) pelo período de vigência dos contratos de terceirização de cada uma das empresas. **Processo: ARR - 782-06.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENALDO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas, que poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais, desde a audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas como pretendido pelo reclamante. **Processo: AIRR - 808-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 816-74.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): DIEGO CARVALHO CAMPOS, Advogada: Dra. Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Recorrido(s): ROVER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 817-22.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA MALCHER DE GÓES, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Mendes de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para reformar a r. decisão agravada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 818-97.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): GRANDE ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Joaquim de Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 832-82.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JAMIR SARTURI CRESTANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 836-28.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): PALOMA SERRA SUZANO, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada UNIÃO. Prejudicado o exame dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 837-69.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Embargado(a): ROSELINE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 837-65.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ONDINA APARECIDA DE MELO, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-05.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): LUZIMARA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-57.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA GOMES SENA, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI - CEI VOVO CARAIBAS - UNIDADE 4, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 864-27.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Góis, Agravado(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 871-33.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): AILTON BARBOZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 876-43.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Agravado(s): ELÉTRA - PROJETOS, ELETRÔNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 887-95.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Embargado(a): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 895-31.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LEANDRO REIS DA ROSA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e da Mobra Serviços de Vigilância Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer dos recursos de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e da União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização das Reclamadas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; (c) conhecer dos recursos de revista do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, da Mobra Serviços de Vigilância Ltda. e da União, por contrariedade à Súmula 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 895-78.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): ANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895-47.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA MELO VINAGRE, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogada: Dra. Suelen Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 902-60.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO GERALDO DAS MERCES NETO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 911-46.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 915-67.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS DE MELO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 929-30.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ ABREU BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 934-50.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PABLIANE CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 938-71.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIA DE LIMA AUGUSTO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 939-45.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JOBELICE NUNES GRINGO, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 943-95.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-28.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-60.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LEOMAX RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 984-69.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL TIMOTEO CORREA, Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 990-37.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO TALAMONTE BRANDÃO, Advogada: Dra. Marialda Talamonte Brandão, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tema "INÉPCIA DA INICIAL", por violação do artigo 840, §1, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional em relação ao declaração de inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante. **Processo: ARR - 998-96.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LISÂNIA CORRÊA NETTO BARBOSA DE FARIA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 1001-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS JOSÉ SARAIVA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1005-15.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravante(s) e Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada REVITA ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1010-22.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): LUCIANA NETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1021-89.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DENIZE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1036-48.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA SIRLEI DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIÃO (PGU). **Processo: AIRR - 1038-03.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Agravado(s): ANDERSON DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-22.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELVANIA PINHO DE ARAÚJO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: RR - 1042-04.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): NILSON DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENGENTUC, Advogado: Dr. Elda Maria Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Maxwell Brito Oliveira, Recorrido(s): CEFER - SERVIÇOS TÉCNICOS ELETROMECÂNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, quanto ao tema "responsabilidade solidária - dono de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1045-07.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAKSSON KUPKA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, quanto ao tema "horas extraordinárias", condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, assim como o pagamento das horas excedentes da 36ª hora semanal, observando os reflexos e base de cálculo em conformidade com o acórdão regional e sentença. Acresça-se às custas o valor de R\$ 400,00, sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 1048-64.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BUENO, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1053-56.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: AIRR - 1054-48.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1055-39.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): ROSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diassis Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB. **Processo: AIRR - 1058-02.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOISIO AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wander Brugnara, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANUBIA AMORIM TEIXEIRA, Advogado: Dr. Moacir Araújo Soares Zica, Agravado(s): WKS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): WKA - EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Martins Filho, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-73.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FABIO MIQUILINI GONÇALVES, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-13.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENTO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1103-67.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 1108-14.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Natureza jurídica do auxílio alimentação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1110-58.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SEBASTIÃO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Angelim Hall, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1128-31.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): JAIR BARRES LATORRE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATICIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1133-31.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DEIVIAN JOSÉ AMARAL, Advogado: Dr. Márcio Ranha Vieira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público", por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT; II) conhecer do recurso quanto ao tema "multa prevista no artigo 557, §2º, do antigo CPC", por violação do artigo 557, § 2º, CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1138-64.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERIVELTO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Paula, Agravado(s): EMBU S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Érica Fernanda de Sante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1148-12.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DONIZETE CORDEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1159-61.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ALPORT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Cardoso da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO VILA NOVA LIFE, Advogado: Dr. Sandra Regina de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1160-02.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): NELSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1164-32.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEBER GOMES GUAITES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): PANAMBRA SUL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1168-06.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II- conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras de bancário submetido à jornada de 6 horas diárias. **Processo: AIRR - 1170-02.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JONAS LIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1177-14.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): SAMÁRIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 1180-40.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-26.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOÃO MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Leimig Amorim, Advogado: Dr. Eliane Matias Mota, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-75.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): CHARLES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1222-73.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Aparecida de Souza, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1222-58.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): FABRÍCIO DOUGLAS ARAÚJO DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por Contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ELETRONORTE. ; **Processo: AIRR - 1230-45.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA LOPES ARAÚJO MILLANI, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1232-08.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fraga Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Régis Lopes Cançado de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PLANSUL; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, somente quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1234-56.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HÉLIO RICARDO BENTO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie quanto as seguintes questões: a) nulidade da dispensa ocorrida no ano de 2013 - ausência de motivação - não observância aos princípios da legalidade e da motivação dos atos praticados por ente público; b) ofensa ao princípio da isonomia - dispensa discriminatória ocorrida no ano de 2013 - tratamento diverso de outros empregados, prosseguimento no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "nulidade da dispensa - ausência de procedimento administrativo - ausência de motivação", "nulidade da dispensa - dispensa discriminatória - princípio da isonomia", "assistência médica e odontológica", "pedido sucessivo - aplicação das regras dos PDVs". **Processo: AIRR - 1255-88.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): MÁRCIO FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1267-11.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1286-56.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Jaime Bruna de Barros Bindão, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. André Luís Rabelo, Advogado: Dr. Edna Brito Ferreira, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. presunção. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1292-68.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSENILTON BORGES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1314-53.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Recorrido(s): SR SÃO PAULO CINEMAS S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: ARR - 1321-22.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCIONE MEYRELLES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Ilegitimidade ativa"; c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995.; **Processo: AIRR - 1325-20.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1328-39.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogada: Dra. Nathalia Nogueira Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravante(s) e Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN, Advogada: Dra. Raissa Alessandra Madeira de Souza, Agravado(s): WEBERT JOSÉ DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Laranjeira Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA e Banco do Nordeste do Brasil S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1337-81.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAIVOTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1343-07.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade; (a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da redução parcial da capacidade laborativa, na forma de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade, consistente em 13 parcelas anuais e um doze avos a título de férias acrescidas do terço constitucional, considerando-se, para tanto, 50% do percentual de incapacidade a ser aferido, nos limites do pedido; (b) determinar o retorno dos autos para a Vara do Trabalho de origem a fim de que seja aferido o grau de incapacidade decorrente da lesão e, com base em tal percentual, seja definido o valor da indenização devida ao Reclamante. **Processo: RR - 1345-60.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Recorrido(s): ÉRIKA LIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Wagner Amâncio dos Santos, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1346-05.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): VANESSA DE QUEIROZ MOREIRA, Advogado: Dr. Clívia Pinheiro de Lavor, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1352-37.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PATRICIA SIMONE LAURITO DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem modificação do julgado. **Processo: ARR - 1366-96.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1371-16.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOCELINO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Joalisson da Cunha Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Sebastião Magalhães Conceição, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1372-02.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1380-58.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÔNICA MARIA ESPINDULA, Advogada: Dra. Fernanda Xavier Bengert, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1394-60.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões vertical e horizontal, correspondentes a três steps, referente ao período 2008/2009, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1402-72.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA HERMINIA PFEILSTICKER RIBAS AFONSO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO, deferindo o direito da reclamante que exerceu função de confiança, (por mais de três anos, desde 2009), na forma prevista no Sistema de Progressão Funcional Especial, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 1404-59.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SIDNEI CARNEIRO COELHO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. ABATIMENTO", porque foi contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título observe a totalidade quitada durante o período imprescrito, nos termos da OJ nº 415, da SBDI-1 desta Corte, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1412-46.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1425-94.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge João Moreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1430-52.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1433-58.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO COSTA RAMOS, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1445-04.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EDILSON JOSÉ CASAGRANDE, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1447-59.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAN MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Orlandi Brilinger, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1452-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1453-70.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ELI VIEIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas. ; **Processo: AIRR - 1464-37.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIELZA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1484-05.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): CLARICE MARA MENEZES REGES, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Recorrido(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Joffre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1487-57.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Proença, Recorrido(s): AURIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Margott Firmino Neiva Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao artigo 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: Ag-AIRR - 1499-88.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIRASSOL TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Agravado(s): NILSON VICENTE TAVARES, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e ante a manifesta improcedência impõe-se a multa de 2% prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1536-29.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Luyone Sizue de Barros Higa, Advogado: Dr. Anna Paula Falcão Bottaro, Agravado(s): TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Agravado(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1542-90.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Lucilene Pereira Dourados, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA MAIA SETTE, Advogado: Dr. Vanessa Mendonça Gede, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-09.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Advogado: Dr. Danielle da Silva Lopes, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Tarcísio Beserra Filho, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1546-54.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOÃO BOSCO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1549-20.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OZIMAR BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 1563-27.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): JOSEANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimarões da Silva Brito, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1568-78.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLEN VERIDIANE ORCHANHESKI DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): BEETLE BAILEY COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Gomes de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1568-79.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM VALDELUSIO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): PICHANHA DO COWBOY RESTAURANTE RIO MAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1580-92.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): LUCIANA VILELA VAZ, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alejandro Oviedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1586-78.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): ROSIEL CORREA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): COONAGRO FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Dzierwa, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1597-87.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): LUCIANO ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Fundação reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1602-30.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Manfrine Chaves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-49.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): IZAQUIEL PAES DA SILVA - ME, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, Advogada: Dra. Olívia Newton Lima de Almeida, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1620-53.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO PASSAMANI GAUER, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal da reclamada. **Processo: AIRR - 1627-29.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procuradora: Dra. Kátia Zambon, Agravado(s): LEONARDO VINÍCIUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Duarte, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1632-66.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-92.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): ARÍSTOTELES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-18.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAYCON FELIPE SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1642-70.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA GEOVANIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Henrique Bayma Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante, prejudicando o julgamento dos temas remanescentes; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-48.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): CARLA REGINA LEANDRO MACHADO, Advogada: Dra. Michelle Thiarla Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1665-24.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALANA DOS ANJOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elizabete Schimainski, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringnenti, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1691-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ANA CRISTINA VASCONCELOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOZO, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1698-76.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1707-93.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LILLIAN DEL VALHE, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1717-54.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. Carga semanal de quarenta horas. Norma coletiva estabelecendo divisor 220" por violação do art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, em parcelas vencidas e vincendas, com os adicionais previstos em lei e reflexos, e com a observância da prescrição declarada na sentença. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1724-16.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITOR FRANCELINO, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1731-68.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARINA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1734-34.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Agravado(s): ANA LÚCIA KOSLOSKI MIRANDA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "execução"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1769-90.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Garotti Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1774-60.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): ELIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-60.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STÊNIO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1775-50.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERALDO DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VERTHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daisy Lins Lourenco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1782-95.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): JOAO ANTÔNIO GIUSTI, Advogado: Dr. Osvaldo Leonardo, Recorrido(s): ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1784-36.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO WIRTZBIKI DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 1801-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SCHUTZ GUIDUGLI, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Plano de Funções Gratificadas De 2013. Horas Extraordinárias. Redução da Jornada. Adesão à Gratificação de Função sem Alteração de Atribuições", por violação dos artigos 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a redução salarial imposta pelo Banco, determinando o pagamento das diferenças salariais ao autor a partir da vigência do Plano de Funções Gratificadas de 2013, a serem apurados na liquidação, com os reflexos consequentes, observados os limites do pedido da inicial e respeitadas as alterações salariais posteriores; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias reconhecidas em Juízo. Supressão. Súmula 291/TST. indenização devida", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

normal, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 291 do TST. **Processo: AIRR - 1807-12.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO JORGE, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-21.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1855-02.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): HELENICE DE CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: AIRR - 1869-61.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-11.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SULEIMAN SAID SULEIMAD SAD ABUGHARBIL, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1870-93.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): MARIA ROSILENA MIRANDA VALENTE, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Embargado(a): ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DESEMBARGADOR MANOEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1891-25.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "INTERVALO INTERMITENTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por violação do art. 72, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença, e "HORAS IN ITINERE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato e reflexos das diferenças em descansos semanais remunerados,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. **Processo: AgR-ED-RR - 1901-75.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogada: Dra. Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JAMIL WARLEI GABRIEL CORREIA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais e, ante as suas manifestas improcedências, condenar as agravantes a pagarem, cada uma, multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1927-40.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CACILDA MARIA RAMOS ALVES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição bienal e quinquenal"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material - transmutação do regime de celetista para estatutário", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a competência material desta Justiça Especializada se limita até a data da transmutação do regime celetista para estatutário que ocorreu em virtude da Lei Complementar 01/1990. **Processo: AIRR - 1979-27.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDETE WAN DER MAAS REIS, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-47.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Procurador: Dr. Marcelo Ramos Feres Cherfen, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LEONARDO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1989-82.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): GIL ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MAEVVA BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-81.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ARLENE DA COSTA SALVADOR, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2030-58.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JURANICE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-64.2015.5.07.0033**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): LEONARDO NANINI NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2057-75.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA CRISTINA STEFANUTO SIMÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; III- julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais; e IV- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2081-57.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ALMIR DE ASSIS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 2090-25.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÔNIA SUGA ORIKASA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "prescrição - depósitos de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação" por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação; II) conhecer do recurso de revista, no tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar o direito de recebimento do auxílio-alimentação dentre os proventos de aposentadoria, em valor proporcional ao direito acumulado desde a admissão da reclamante até 29/05/2001, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST; III) conhecer do recurso de revista no tema "natureza do auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas, observando-se a prescrição trintenária em relação ao FGTS, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST; IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, com reflexos, bem como aplicação do divisor 180, conforme preconizado na Súmula 124, I, a, do TST. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST; V) conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos declaratórios, imposta na sentença, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da autora ao pagamento da multa de R\$ 250,00 à parte contrária; VI) não conhecer dos demais temas do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, arbitrado à condenação na sentença. **Processo: AIRR - 2093-75.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTA DUARTE MENEZES, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2131-19.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROMILSON DA SILVA PARANHOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263-97.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINETE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrio, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2287-19.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLUS ROBERTO ARNDT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2305-16.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAILSON PINTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2306-68.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Advogado: Dr. Érika Jovanka Santos da Silva, Recorrido(s): PAULO SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) excluir da autuação o marcador "Lei nº 13.015/2014"; e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2310-38.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LETÍCIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PRÊMIO DESTAQUE e SALÁRIO POR FORA; (b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação.; **Processo: AIRR - 2325-47.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): IVANEIDE BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Mauro Vercoza Ferreira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2348-83.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MORENO MENDES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2351-55.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 2374-66.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): IDIVALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2386-63.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade. agente de segurança operacional. exposição a energia elétrica", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2413-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DANIELLE TOPISTOCLES COSTA PANTOJA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2450-24.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO MOREIRA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2500-64.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA CELI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 2500-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GLÉCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2510-57.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Recorrido(s): OSMARIA HONORATO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2518-55.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Manoel Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2593-55.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CLÁUDIA DOS SANTOS LINHARES, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-RR - 2640-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELDIO SCHMITZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2800-80.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Recorrido(s): MBA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2887-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MANOEL PINHEIRO DE MOURA FILHO, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2921-13.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2975-19.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO ROGÉRIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A. e da ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2979-94.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): LEANDRO DIAS MONSUETO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3118-84.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSIAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a entrega ao reclamante do Perfil Profissiográfico Previdenciário, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00. **Processo: AIRR - 3133-75.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DANILO NOVASS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 3147-71.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BARONE, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3769-22.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): MARIA SOCORRO SOARES LIMA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 4026-09.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Advogada: Dra. Camila Beatriz Simm, Agravado(s): MARILDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Kalabaide Vaz, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 4276-91.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por afronta art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade do reclamante pelo pagamento de reserva de diferença matemática. **Processo: AIRR - 4384-49.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCIONE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5104-62.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): ADEMIR GERMANO ALVES, Advogado: Dr. Assis Frello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5800-43.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WELLITHON CURCINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5800-05.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ FAUSTINO VAZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. REAJUSTE. AUMENTO REAL. PERCENTUAL DE 1,742%. FEVEREIRO DE 2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, de reajuste do valor do benefício e de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da consideração dos índices de aumento real concedidos pelo INSS relativamente ao mês de fevereiro de 2007 pela incidência do percentual de 1,742%. Prejudicados os demais temas. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 757). Devem ser excluídos da condenação os honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 7027-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiany de Souza Aguiar, Embargado(a): FLORA CARVALHAL RANGEL, Advogada: Dra. Denise Martins, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 7278-06.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON VRONSKI PAEGLE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-61.2008.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Balduino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação na forma do disposto nos arts. 1.036 e 1.039 do CPC (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10001-24.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DORIVAL MOTA RAMOS, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-19.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES BUENO, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-46.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JÚLIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-13.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-31.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): L M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WALTER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10021-81.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LÚCIA CÁSSIA DE PAULA GONÇALVES BARCELOS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-55.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Aderson Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10034-33.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO PROENÇA, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10054-31.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): NAIARA SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Walter Francisco Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10058-26.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO POMPEU DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Cargo de confiança - artigo 62, II, da CLT"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015.; **Processo: AIRR - 10061-84.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Severino, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10061-53.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTHIANY SOARES LOBIANCO, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10079-58.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Recorrido(s): TARCÍSIO DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Recorrido(s): SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 10082-53.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ALICE PINTO MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "estabilidade pré-aposentadoria. garantia decorrente de norma coletiva. dispensa obstativa", por violação do art. 422 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou nula a dispensa da reclamante, determinando a reintegração, nos termos em que foi proferida; II) ante o provimento recurso de revista, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10089-41.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA JOSÉ OSCAR ARROYO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e ante a manifesta improcedência impõe-se a multa de 2% do §4º do art.1.021 do CPC. **Processo: RR - 10096-33.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ULTRAMARI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10104-13.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): PAULO GIOVANI DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10106-49.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA INÊS PALMEIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10107-52.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG e II) negar provimento ao agravo de instrumento da PROATIVO Serviços e Telemarketing Eireli. **Processo: RR - 10115-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JAQUELINE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10121-20.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-84.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POSTO GENTIL TEÓFILO OTONI LTDA., Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Agravado(s): IZADORA GUIMARÃES FRANCO, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10149-55.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo Santos Baiocchi Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO DO CARMO, Advogado: Dr. João Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10164-89.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): JULIO CÉSAR VERA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10180-76.2014.5.01.0052 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira M. Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA SIMÕES DE MOURA, Advogado: Dr. Joaquin de Souza Del Aguila, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Detran-RJ; II) não conhecer do recurso de revista do Detran-RJ. **Processo: AIRR - 10190-13.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Heberte Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Miguel Da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10198-69.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEISON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-53.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-26.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALLAN DURAES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10216-38.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10218-97.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): PAULO CÂMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício André de Castilha, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10230-02.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Brunno Lima Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CORDOVA LANZILOTTI, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-05.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELLA JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10245-75.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA CESTARI GOMES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10249-37.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ELIZABETH DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: AIRR - 10249-45.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10256-21.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLA CRISTINA SANT'ANA MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10286-27.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ANTONIA NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL HENRIQUE SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Marques Khaddour, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-57.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVESTRE OLIVEIRA REZENDE NETO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10294-64.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RECIFE CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Frederico Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Embargado(a): HERMANO ADRIANO VIANA FONSÊCA, Advogada: Dra. Ana Elisa de Souza Tavares, Embargado(a): LUÍS DIAS FILHOS & CIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Embargado(a): LUÍS GUSTAVO CAVALCANTI DIAS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 10297-10.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JOCELIA SILVA GATO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10309-51.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Alessandra Aparecida Capelin de Souza, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FIORAVANTE, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10310-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EMANOELLE CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10314-02.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FÉLIX FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES DE NIQUELANDIA, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10330-62.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moreira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - culpa "in vigilando" - presunção, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: Ag-RR - 10356-85.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAO JOSÉ, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): AMOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10360-06.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EDWARD SOUSA PINHEIRO, Advogada: Dra. Aline Machado, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: RR - 10378-80.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MORENO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jornada De Trabalho (feriados, intervalo intrajornada, tempo à disposição, intervalo interjornada e reflexos). Confissão ficta do reclamante. Cartões de ponto. Horários britânicos", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada a jornada de trabalho indicada na petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes do excesso de jornada e/ou intervalos legais irregularmente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Queima de cana-de-açúcar. Fuligem com hidrocarbonetos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo; III) não conhecer do tema restante. **Processo: AIRR - 10378-89.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES VAZ, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gesner Russo Torres, Agravado(s): ALFA & ÔMEGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10392-81.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10417-46.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÉSSICA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Recorrido(s): WM BUENOS INTERMEDIações E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELLI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada a considerar o período de 03/11/2016 a 10/04/2017 para efeitos de férias e à pagar à reclamante os salários devidos entre 3/11/2016 a 10/04/2017, 13º salário proporcional de 2/12 avos referente ao ano de 2016; 13º salário proporcional de 3/12 avos referente ao ano de 2017; recolhimento do FGTS (8%) sobre as parcelas deferidas e pagamento de salário família (2 cotas) relativo ao período de 3/11/2016 a 10/04/2017. Considerando a reintegração e a possibilidade de ter ocorrido pagamento integral do 13º salário/2017, fica autorizada a dedução de eventual valor pago do 13º salário de 01/01/2017 a 10/04/2017. Custas de R\$160,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10433-87.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CAMILA PIACITELLI, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-79.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUANA DE ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Niderstigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-70.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JCP ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA MOURA PALUMBO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lúcia Correa, Advogada: Dra. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): RH ASSESSORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10448-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCÍLIA GENÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10454-64.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ADENILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Luiz Sbroglia Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10458-85.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): EVANDRO WAGNER BARBOSA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): K.F.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-38.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSIELTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10505-35.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Recorrido(s): MARIA ROSA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Recorrido(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10512-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DRAYKOW DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10529-57.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BASÍLIO KADLOBICKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do valor equivalente a 1 hora diária de trabalho, acrescido de 50%, nos dias em que, superada a jornada de seis horas, não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, em relação a todo período imprescrito, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e depósitos de FGTS. **Processo: ED-AIRR - 10574-96.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): ANDRÉA DE AMORIM GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10586-91.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alberto Silva Rodrigues Libório, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10586-29.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEILIANE DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Advogada: Dra. Beatriz Francisca dos Santos Faria, Agravado(s): RTW STUDIO DE CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10589-35.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELLI APARECIDA PAGLIARI ZANARDO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Advogado: Dr. Rene Gustavo Negri Constantino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procurador: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10601-27.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARMINE MAZZEI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Hora extra - cargo de confiança - gerente de agência"; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no artigo 1.013, §3º, do CPC/15, condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 10602-59.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Agravante(s) e Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): ADRIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª reclamada (CESP); por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10620-50.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC DE 2015 APLICADA PELO TRT. NATUREZA PROTETÓRIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INDEVIDA", por violação do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10622-67.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA., Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Agravado(s): LUCAS DE MORAES DIAS, Advogado: Dr. Waldir Baptista Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10649-94.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): IDERSON XAVIER DE GODOY, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10657-84.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS NOVAZ PAIVA, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): FORMAS ALIANÇA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Lia Arêas Carnevale, Advogada: Dra. Tersia Brito Nunes Ferreira, Agravado(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KREIMER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): CYRELA FIBRA N.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10660-73.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOELSON ANTÔNIO MARTINS MATTA, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Freitas Cardoso Martibs, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10671-75.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GISELE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians Mateus da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10681-63.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CARINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): CARINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10687-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES NEGRÃO, Advogada: Dra. Aline Marques de Ceni Cassadante, Advogada: Dra. Juçara Gonzalez Mendes da Mota, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER. **Processo: RR - 10707-15.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WARLESSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo - piso salarial", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi condenada a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: ARR - 10719-60.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10739-17.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Almeida Santiago, Advogado: Dr. Edilson Martins dos Santos, Agravado(s): R. S. P. S. TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10745-33.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Eduardo Christofaro Gonçalves, Agravado(s): CELSO DA SILVA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Vivian Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-83.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DE MELLO FERRAZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10771-69.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JEILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10780-09.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO LEONARDO HOLANDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40/TST: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 10784-54.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juarez, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ENILSO ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10788-74.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIAN COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, Agravado(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10822-15.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): CAROLINA BASTOS VIEIRA CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva Uchôa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10825-57.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JÉFFERSON REIS FÉLIX, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10827-93.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SUELEN DIAS BARBALIOLI, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10833-08.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIANNINI DA SILVA DA GAMA, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10839-52.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMERSON JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, acrescida do adicional convencional, decorrente da inobservância do intervalo mínimo para refeição e descanso, nos dias em que o trabalho ocorreu entre 0h e 6h, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10846-28.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10856-23.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIANA DA SILVA MARCIEL, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10857-53.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não os torna inválidos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pleito de horas extraordinárias, como entender



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de direito.; **Processo: AIRR - 10859-42.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10881-23.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIANA DE SOUZA PINTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10887-13.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10917-68.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): STHEFANE NAPOLEÃO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Rosana Rangel Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10917-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA HERCULANO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10927-23.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOULART MIGUEL, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10937-51.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): BRUNO CORTES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): FORÇA SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-35.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IAN RESENDE GODOI, Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10957-93.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ GODOY, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10962-52.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MISLENE SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 10978-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: TAINAN JOSÉ TEODORO ANSELMO, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO SA, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11000-02.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DINIZ LEMOS, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A; II) conhecer do recurso de revista do reclamado INSS apenas quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: ARR - 11001-78.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE APARECIDA FERNANDES FACHINETTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 156,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00, das quais é isenta (art. 790-A da CLT). ; **Processo: AIRR - 11013-49.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLEVERSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Tavares da Silva, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11018-87.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CHRISTIANE BIAGIONI BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quebra de caixa. cumulação com a gratificação de função de caixa bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento da verba "quebra de caixa" parcelas vencidas a partir de 16/8/2013 até a efetiva implantação em folha de pagamento (vincendas), conforme determinar o Juiz condutor da execução, bem como sua repercussão em férias + 1/3, 13º salário, FGTS (8%) e horas extraordinárias, parcelas vencidas e vincendas.; **Processo: ARR - 11026-56.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAIAS DE ANDRADE RAGOSO, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s) e Recorrido(s): LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-60.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11036-52.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ILMA ALGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Advogada: Dra. Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11082-63.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): VIRGÍNIA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11083-63.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11093-33.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANDRA DÓRIA DA COSTA, Advogado: Dr. André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º reclamado apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11094-51.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Vianna, Agravado(s): MONTREAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ismália Joi Martins, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11100-89.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THIAGO DONIZETI RECCO, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): ROBERT RAMMERT & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ângelo Pipolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 11110-09.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARQUES GALVÃO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11123-19.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): DARCY VALENTE, Agravado(s): DIRCE VALENTE DOS SANTOS, Agravado(s): PAULO VALENTE, Agravado(s): JOÃO ROBERTO VALENTE, Agravado(s): GILBERTO VALENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-06.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): SANDRA OMODEI MERIGHI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11156-93.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MATUSALÉM SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): D R COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11159-32.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11171-24.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guerra Barreiros, Agravado(s): LEONARDO DE CASSIA BALDUINO, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-91.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOAO LUIZ FERRAZ MONTICELI, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11196-98.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): LUZIA HELENA DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MACONICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus quanto aos honorários periciais, que ficam à cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do c. TST. **Processo: ARR - 11223-20.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLÉIA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11234-64.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): MIRIAM DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Paiva Batatinha Prado, Recorrido(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11245-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): TARCÍSIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11248-03.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alinne Bione Gustavo de Souza, Advogado: Dr. Aline Bione Gustavo de Souza, Agravado(s): NARCISO AUGUSTO DE ATAÍDE, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11255-96.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CASSIANA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11257-56.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO ALVES GALVÃO, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11265-03.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS FERNANDES, Advogada: Dra. Ludmila Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11319-48.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO LUÍS PANEGASSI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Procurador: Dr. Eder Leandro Verolez, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por ofensas ao art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada no pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: ED-RR - 11322-21.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA IMACULADA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11327-19.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ AZEVEDO DE ASSIS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao outro tema recursal; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa moratórios". **Processo: RR - 11331-29.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SULMAIA ROCHA DOS ANJOS PESSANHA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 11350-65.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELTON MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não registrados no cartão de ponto", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11358-97.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11372-07.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Dr. Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11397-61.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NATANAEL CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Celg Distribuição S.A. - Celg D; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita - isonomia", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a isonomia, deferir diferenças salariais a serem calculadas pela diferença entre os salários pagos ao reclamante e o piso salarial dos eletricitistas da 2ª reclamada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 40.000,00. **Processo: AIRR - 11398-69.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FABIANA GONÇALVES GALHEGO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO PROF GONZAGA DA COSTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Gisele Maria Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11421-05.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMERSON BRUNO LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11438-65.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): LUIZA RAFAEL DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11443-21.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VERÍSSIMO CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11446-45.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARCONI ALVES DOS SANTOS CIRINO, Advogada: Dra. Tatiane Thais da Silva Izidoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11454-93.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO RUBENS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): RAVEL RACINE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11462-07.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): HUDSON SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 11473-20.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA FRANCIELDA DE ARAÚJO ALVES, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11515-57.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUÍSA RODRIGUES ALVES DIAS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do município e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 11534-26.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Recorrido(s): STEPHEN GREGORINI DE AVO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, por consequência, julgar prejudicado o exame do tema "indenização por danos morais - ausência de pagamento de salário e verbas rescisórias". **Processo: AIRR - 11554-36.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11559-32.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11573-54.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ROZEVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Dra. Juliana Capobiango de Vasconcellos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11589-96.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MICHEL ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. ; **Processo: ARR - 11616-06.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11617-41.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZILEI DE FÁTIMA ROSETTI MANCINI, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11621-46.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO SAMPAIO SENA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CML SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia de Arruda Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11636-92.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERSERVICING CONSULTORIA ADVERTISING & SERVICING S/S LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MILENA ZEPPONI MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Agra Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11636-43.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE BARROS SGARBI, Advogado: Dr. Ricardo José Cardoso de Loureiro, Agravado(s): MARIA BENEDITA CORREIA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11670-21.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-77.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Cesar Menegon, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11733-75.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Embargado(a): ALEXANDRE BAPTISTA GALHEGO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 11761-22.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): WANDSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 11790-87.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIANS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cíntia Guimarães Duarte, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11801-50.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Dr. Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): ROMÃO MOITA SOBRINHO, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Góes, Advogado: Dr. Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11818-11.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11826-55.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON FERNANDES LAVRALDO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): ITACUÃ COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11874-88.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON DUARTE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11905-78.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARLA GIOVANNA CAMARGO DE BRITO, Advogado: Dr. Josué Eliseu Antoniassi, Agravado(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11948-57.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARTUR ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11986-79.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. André Galhardo de Camargo, Agravado(s): VERA LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12021-78.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): VANESSA FERNANDES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12033-16.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12094-88.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WAGNER CARNEIRO LUIZ, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12104-33.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): KÁTIA CILENE HERCULANO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - professor", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12122-12.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): LEANDRA APARECIDA MILANE, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, Advogado: Dr. Sidnei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12137-51.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): GLEICI SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) rejeitar o pedido de aplicação de multa e de indenização por litigância de má-fé requerido em sede de contraminuta.; **Processo: AIRR - 12174-37.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 12205-37.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MBV - MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Agravado(s): VALDERCIR SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natália Caroline Santos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12240-40.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Aderson Martim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Advogado: Dr. Aderson Martim Ferreira dos Santos, Agravado(s): IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12283-74.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): VINICIUS ROMÃO, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12322-49.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Advogada: Dra. Andréa Hernandes de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Luciana Martins Pereira Cortopassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12339-31.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI MORAES DE SANTANA LONER, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ALAN SALHEB DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMERCIO DE MOVEIS SALHEB LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12351-87.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES, Advogada: Dra. Michele Duarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12423-24.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ELISSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12476-05.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUCIANO ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 12590-40.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Ettore Mendhel Martins Chagas, Agravado(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12595-65.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HÉRCULES CARLOS DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12782-70.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): EDIMAR GADELHA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12799-10.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDITE GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12800-39.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marconi Ibiapina do Monte, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. João Gomes Cantanhede, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-69.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MATILDE DIAS MALAFAIA BERTOZZO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13210-65.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JOÃO PAULO BENTO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16014-76.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): IRENILDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pinheiro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16186-84.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CREUSA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16208-79.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20014-23.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI DO CARMO DOS SANTOS NARLOCH, Advogado: Dr. Eduardo Fischer Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20041-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: nos termos da IN 40/TST, por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: AIRR - 20051-85.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CARDOSO FORTUNA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20087-68.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEI DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da EPAVI SEGURANCA; II - não conhecer do agravo de instrumento do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO; III - conhecer dos recursos de revista da EPAVI SEGURANCA e do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; IV - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: ARR - 20116-17.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO CHAVES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20197-73.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA RODRIGUES CEZEPASKI, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada- OI S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada; c) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: RR - 20217-54.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): JAQUELINE ALESSANDRA GICONETTI ODIA, Advogado: Dr. Alvorí da Silva, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para constar o marcador "rito sumaríssimo"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20271-52.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAYSSA DA SILVA BIRKHAHN, Advogado: Dr. Rosângela Andréia Santini, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Voges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto (reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS). Ressalva do entendimento da Relatora. Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 20273-87.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa da Fonseca Serpa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20282-82.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Dr. Rogério Antônio Marchioreto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Advogada: Dra. Deise Giovanella, Advogado: Dr. Thiago Vian, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20327-10.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): DIONÍSIO JOSÉ FONTOURA, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20333-23.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE WITKOWSKI, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

culpa in vigilando. presunção. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; b) Julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 20358-08.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Themisson de Melo Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20404-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): SOELI DINIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 20438-09.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELSON SANTI, Advogada: Dra. Graciela Pasqualotti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20439-70.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLTS RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEITON JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20552-47.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do DMAE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do SESC; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do DMAE e do SESC; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20595-07.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CELOI NUNES COUTINHO, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20608-89.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VALDECI VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Crauss,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20618-53.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MHC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20645-70.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MORAES PEDROSO, Advogada: Dra. Lisandra de Vargas, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20727-82.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procuradora: Dra. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): MVC SOLUÇÕES EM PLÁSTICOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20979-80.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FELIZARDO FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIR JUDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extraordinárias. Cartões de ponto inválidos"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade. atividade de coleta e organização de lixos de condomínio predial. limpeza de lixeiras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 21006-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VALMIR MACHADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 21051-06.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Agravado(s): MARQUES RIBEIRO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21135-66.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): VORNEI SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21158-07.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AXEL WILLIAN SENTENA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21186-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIA MARA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Hospital Nossa Senhora da Conceição. Fica prejudicada a análise das demais questões. **Processo: AIRR - 21359-42.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOCIARA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21385-04.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Agravado(s): RUY CARLOS VARGAS PORTES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21405-82.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILÂNCIA STV LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista da Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. e da Serpo - Serviços De Portaria Ltda., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo da verba honorária, objeto do recurso de revista da reclamada Unimed. **Processo: RR - 21465-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO DAVID VERZELLES NUNES FILHO, Advogada: Dra. Ivana Costa Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 21586-62.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Everson Mocelin de Oliveira, Advogado: Dr. João Vieira Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21738-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): REGIANE RAMOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. presunção. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante; (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do ente público quanto aos temas "abrangência da condenação", "juros de mora" e "correção monetária". **Processo: RR - 24117-64.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ AILTON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Fazio, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24200-36.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): SILVIA CRISTINA LIMA ARAGÃO, Advogado: Dr. Stênio Batista Almeida e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24336-29.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO ARRIOLA SILVA, Advogada: Dra. Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25616-55.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): WALMIR FÉLIX VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana Vital Silva de Alencar, Advogado: Dr. Fabiano de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26421-26.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Cristiane Rodrigues, Agravado(s): NERY FLORIANO DIAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 27200-06.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MÔNICA SANDRA SOARES SEABRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Alves, Recorrido(s): GREEN LIFE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. **Processo: AIRR - 49040-03.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILDO BELLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55600-50.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): OSVALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66600-76.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GERIVALDO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Patricia dos Reis Figueira, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 70700-78.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): EDIVALDO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 74200-50.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS BASTOS, Advogado: Dr. Fabiano Jacomin, Agravado(s): DONIZETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88700-26.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): TELMA DOS SANTOS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100136-06.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JUARILSO EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 100218-86.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ELIEZER SOUZA DA VISITAÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100280-61.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Castro Del'Gaudio, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Fernanda Martinho Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100288-57.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FÁBIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Keila de Andrade Chicralla, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobrás pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 100290-21.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA ZANÃO, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100310-39.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Cruz França, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100314-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEVERINO PEDRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100519-44.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANDRÉA FRANCISCA AVELINO, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária e juros de mora.; **Processo: RR - 100556-58.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): REGINA CÉLIA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Manoel Gaspar Oliveira, Recorrido(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. **Processo: AIRR - 100715-83.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100878-49.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): ARICERIO FAUSTINO DE MIRANDA, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "gratificação de função - reversão - incorporação - valor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor a ser incorporado à remuneração do reclamante deve corresponder à média corrigida das gratificações de funções percebidas nos últimos dez anos. **Processo: AIRR - 101548-84.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JOELSO BERNARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): MACK TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114300-15.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Recorrido(s): JACKSON CÉSAR BUONOCORE, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Recorrido(s): COLÉGIO DIRETTO, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. DESTINAÇÃO. FAT ", por violação do art. 13 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o valor da indenização por dano moral coletivo seja revertido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcriança) de Passo Fundo - RS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. MULTA DIÁRIA. DESTINAÇÃO. FAT., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reversão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcriança) de Passo Fundo - RS também da multa diária pelo descumprimento da obrigação de não fazer. **Processo: ED-RR - 117400-52.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DEPIZZOL, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 117400-47.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JOSÉ LEMOS QUARESMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131020-95.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): ELIONE MOURA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 131086-57.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): GEORGES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GAUTHIER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 131189-16.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da UFPB quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 131991-80.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARDMAN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 142700-73.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUELA BONFIM TORRES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 143800-35.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO DE LUCCA FERREIRA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 147600-23.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO ASSUNÇÃO MONTEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a OJ n.º 301 da SBSI-1 (convertida na Súmula n.º 461 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. MÉDIA DA REMUNERAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias tenha como base a média de remuneração dos últimos 12 meses do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 151500-41.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS SOLANO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158400-83.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO NARDONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao tema: modulação temporal; **Processo: AIRR - 221500-84.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265400-79.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276600-22.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Recorrido(s): EDVALDO PEREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A JORNADA DE 7,5 HORAS EM REGIMES 6X1 E 6X2", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", porque foi violado o art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 2º, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por oposição de embargos de declaração protrelatórios, aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 1000042-37.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE ARAÚJO REBECHI, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000070-36.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Agravado(s): MGM LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000071-44.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE LUIZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): BOSATSU LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lauro Salera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1000119-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): DOUGLAS FURINI CHAVES DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Quintilhano Gomes, Agravado(s): FAST PRINT DO BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano dos Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000174-28.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-35.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RONIE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos dos Anjos, Agravado(s): RR AVONA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000355-56.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): LENALVA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Matias dos Santos, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante; (b) Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000388-24.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): HILDA MARIA COUTINHO DE MELO, Advogada: Dra. Denise da Conceição Nascimento, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-04.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Divina Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000893-73.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000969-33.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUNICE SCARELI VETORAZZI, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000992-18.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÂMELA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LA BELLE SOUER ROUPAS E ACESSÓRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001029-42.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JONATAS FREDERICO BENTO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001113-42.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RODRIGO BUZELLI MOREIRA, Advogado: Dr. Newton Toshiyuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001138-72.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): HELOIZA PEREIRA CARNEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001289-84.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA APARECIDA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1001496-09.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DOMINGOS MORETTO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT que fixou como marco inicial da indenização por danos materiais o desligamento da empresa, devendo ser restabelecida a sentença que fixou como marco inicial a data da distribuição da ação (limite do pedido - pretensão expressa do reclamante).; **Processo: AIRR - 1001510-85.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO MATOS PINTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001740-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAMUEL FERNANDO DA SILVA PIMENTA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): TÊXTIL TECNICOR LTDA., Advogada: Dra. Anna Rosa Lupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de reabrir a instrução processual e facultar ao autor a oitiva do preposto acerca dos pedidos formulados sobre o desvio de função e as horas extraordinárias, e, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1001906-98.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: ARR - 1002095-13.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDA MARCONDES FONTES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Aeronauta - comissária de bordo - duração do trabalho"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aeronauta. reflexos do adicional de periculosidade nas horas variáveis.", por contrariedade à Súmula 132, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a autora o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável da remuneração, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e indenização fundiária, aviso prévio e DSR's; e III) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma